



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018 de 11 de Setembro de 2018

DISPÕE SOBRE: Altera o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 25** – A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do Município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais (Lei 6766/79 – Parcelamento do Solo e Lei 13.465/17 de 11 de julho de 2017), estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades, desde que, atenda, a seguinte disposição:

I - As regularizações, sob o amparo da Lei Federal nº 13.465/17 de 11 de julho de 2017, deverão seguir as normas previstas na Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 2467/2006 de 11 de outubro de 2006, prevalecendo sempre as normas mais restritivas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 11 de Setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>1ª</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO <u>ORDINARIA</u>	
DATA: <u>01/10/18</u>	
----- PRESIDENTE	

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO
SESSÃO _____	
DATA: ____/____/____.	
----- PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de lei complementar nº 04/18 – Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre: altera o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais, Lei 6766/79 – Parcelamento de Solo, estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades.

§1º A regularização sob o amparo da Lei Federal nº 13.465, de 2017, deverá seguir as normas previstas nesta Lei (nº 2467/2006) e na Lei Federal nº 6766, de 1979, prevalecendo sempre a norma mais restritiva.

§2º Nos projetos em processo de regularização, aplicar-se-á especificamente, o Condomínio de Lotes disposto no art. 58, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 127 do Plano Diretor, conforme se segue:

“Art. 127 – Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de Álvares Machado, integrado pela Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento, como órgão central, pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento com poder consultivo, e, por uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, com poder fiscalizador e deliberativo.”

Art. 3º - Fica acrescido a Seção III, Da Comissão do Poder Legislativo, e o Art. 136-A, ao Plano Diretor, conforme se segue:

“Art.136-A. A Câmara Municipal deverá criar uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, composta de vereadores e regulamentada pela mesma, a fim de fiscalizar e deliberar sobre todo procedimento de apreciação e aprovação de novos parcelamentos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 23 de abril de 2019

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Presidente

EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Relator

CARLOS JOSÉ RIBEIRO
Membro

